



LEI N.º 7.474, DE 18 DE MAIO DE 2010

Veda queimadas nas áreas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas áreas urbanas, de extensão urbana e nas localizadas a menos de um quilômetro destas, é vedada a realização de queimadas com a finalidade de:

- I** – limpeza de terrenos ou quintais, em imóveis edificadas ou não;
- II** – eliminação de resíduos provenientes da varrição de ruas e calçadas;
- III** – destinação final de resíduos, inclusive aqueles produzidos por indústrias e agroindústrias.

Parágrafo único. Os materiais oriundos das atividades referidas nos incisos do “caput” deste artigo serão colocados em caçambas para recolhimento de entulho ou encaminhados para a coleta de lixo ou para locais estabelecidos previamente pelo Poder Público.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1